GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

Circular SEI-GDF n.º 7/2018 - METRO-DF/DAD/ARM/ARCO

Brasília-DF, 22 de maio de 2018

Prezados Senhores,

Em atenção a pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2018, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento:

Esta Administração requer o que segue:

"A licitante vencedora deverá apresentar certificação junto à Organismo de Acreditação de Produtos credenciada pelo INMETRO, que tenha em seu escopo móveis corporativos, atestando os requisitos de cargas, ciclos, durabilidade, resistência e qualidades dos arquivos deslizantes e seus componentes internos em conformidade com as Normas Brasileiras. Alternativamente poderão ser apresentados Laudos de ensaios emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO que tenha em seu escopo de acreditação móveis corporativos, testes realizados de acordo com metodologias baseadas em normas técnicas aplicáveis aos itens que compõem o termo de referência. "

Primeiramente, é imprescindível esclarecer à Administração Pública que o objeto licitado (Arquivos Deslizantes) não é um produto normatizado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou seja, não há uma padronização na cadeia produtiva que indique a meta (fim) e os procedimentos (meios) para a execução de regras de produção, de tal maneira que atualmente cada fabricante utiliza na fabricação deste produto os seus próprios padrões, surgindo uma grande variedade de configurações/dimensões e diversificação de seus componentes internos e externos, tais como trilhos e rodas.

Diante deste cenário não há um consenso uníssono para estabelecer o padrão de resistência, durabilidade e qualidade do produto.

Em havendo a normatização pela ABNT, o órgão responsável e independente de coletar uma amostra do certificado, o faria aleatoriamente no processo, desde que o mesmo já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização. Diante deste cenário haveria a condição de aferir realmente se o produto está dentro dos parâmetros mínimos da norma.

Como não existe norma técnica específica para medir o desempenho deste produto, ao analisarmos o instrumento convocatório observamos que fica incompreensível o parágrafo em questão.

Sendo assim, Sr. Pregoeiro, perguntamos com base em quais procedimentos ou normas devo apresentar certificações ou laudos? Sugerimos ao estimado órgão melhoria quanto a este parágrafo em questão para que fique claro a todos licitantes o que está sendo solicitado.

Considerações Gerais Por uma questão de analogia e proporcionalidade e pela falta total falta de normatização no território nacional que regularia uma metodologia para todos os fabricantes (o que traria para o processo o princípio de isonomia), solicitamos resposta ao questionamento.

Resposta:

Em atenção ao esclarecimento apresentado, temos a informar que a redação questionada já foi alterada na republicação do Edital do dia 15/05/2018, cuja integra pode ser conhecida no sistema Comprasnet e no site do METRÔ-DF. Considera-se também que os laudos e certificados conforme Normas Brasileiras ou

Laudos de ensaios emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, refere-se aos testes de requisitos de cargas, durabilidade, resistência e qualidade dos materiais empregados, conforme especificação do Edital.

Atenciosamente,

Poliana da Silva Rocha

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **POLIANA ROCHA MARQUES - Matr.0002779-0**, **Chefe da Divisão de Compras**, em 22/05/2018, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **8341319** código CRC= **306BFF3B**.